



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.567/2019

Dispõe sobre a fixação de placas informativas nos Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registro de Imóveis, visando dar ciência ao público dos direitos totais ou parciais, aos atos gratuitos no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam os Tabelionatos de Notas e os Ofícios de Registro de Imóveis do município de Várzea Grande, obrigados a fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo a redação, na íntegra, do artigo 290 e parágrafos da lei n.º 6.075/73 e do artigo 43 da lei n.º 11.977/09, bem como a lista de atos gratuitos, totais ou parciais, oferecidos pelos Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registro de Imóveis a fim de dar ciência geral e inequívoca do direito à isenção.

Art. 2.º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 10 (dez) unidades do valor de referência do município de Várzea Grande, limitando-se a 360 (trezentos e sessenta) dias.

II - cassação do alvará de funcionamento para as serventias extrajudiciais notificadas e atuadas que forem flagradas por um período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias infringindo esta Lei.

Art. 3.º As serventias extrajudiciais mencionadas na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas informativas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

b) 03 membros titulares e 03 suplentes, estudantes de nível médio.

Parágrafo único. Os membros serão assistidos e/ou representados por seus pais ou outro responsável legal.

Art. 4.º A escolha dos membros da sociedade civil dar-se-á por meio de edital que irá dispor sobre a convocação e escolha.

Art. 5.º A política municipal participativa da juventude será exercida por meio do Conselho Municipal da Juventude-CMJ.

§ 1.º O Conselho Municipal da Juventude-CMJ terá como princípios:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a inclusão do jovem nas discussões sociais, educacionais e de políticas públicas;
- V - a garantia aos direitos dos jovens;
- VI - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações, e;
- VII - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

§ 2.º O Conselho Municipal de Juventude-CMJ tem como competências:

- I - propor, deliberar diretrizes, avaliar, acompanhar a implementação da política municipal participativa da juventude;
- II - acompanhar a qualidade dos serviços prestados à juventude;
- III - participar e colaborar na elaboração de planos, conferências e programas municipais ligados à juventude;
- IV - solicitar a qualquer órgão da administração pública informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;
- VI - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- VII - propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IX - estimular a participação da juventude nos diversos canais de participação existentes na cidade;
- X - articular-se com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação da política municipal participativa da juventude;
- XI - solicitar informações aos demais conselhos em matérias que digam respeito ao Conselho Municipal da Juventude-CMJ;
- XII - elaborar, aprovar, revisar quando necessário e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- XIII - realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude-ConJovem, e;
- XIV - exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

Art. 6.º Decreto Municipal irá dispor acerca das competências suplementares e organização.

Art. 7.º O Conselho Municipal da Juventude-CMJ não será remunerado e é vedada a utilização política do colegiado.

Art. 8.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Mesa Diretora

LEI N.º4.567/2019

Dispõe sobre a fixação de placas informativas nos Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registro de Imóveis, visando dar ciência ao público dos direitos totais ou parciais, aos atos gratuitos no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Ficam os Tabelionatos de Notas e os Ofícios de Registro de Imóveis do município de Várzea Grande, obrigados a fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo a redação, na íntegra, do artigo 290 e parágrafos da lei n.º 6.075/73 e do artigo 43da lei n.º 11.977/09, bem como a lista de atos gratuitos, totais ou parciais, oferecidos pelos Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registro de Imóveis a fim de dar ciência geral e inequívoca do direito à isenção.

Art. 2.º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 10 (dez) unidades do valor de referência do município de Várzea Grande, limitando-se a 360 (trezentos e sessenta) dias.
- II - cassação do alvará de funcionamento para as serventias extrajudiciais notificadas e atuadas que forem flagradas por um período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias infringindo esta Lei.

Art. 3.º As serventias extrajudiciais mencionadas na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas informativas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Moises Salvador

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.404/2019

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE: